



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 122 – Sexta-Feira, 19 de Junho de 2020 – Pág(s). DO DIA: 2

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

DECRETO Nº 026, 19 DE JUNHO DE 2020..... 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 026, 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a prorrogação, modifica e inclui novas atividades comerciais e religiosas que deverão obedecer às medidas parciais preventivas e restritivas em virtude da COVID-19 a serem aplicadas no Município de Arari- MA publicadas no Decreto 021/2020 de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado e Municipal que a crise sanitária

seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de Arari- MA e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional ou municipal;

CONSIDERANDO que, neste momento, a maioria dos casos confirmados de infecção por COVID-19 concentram-se na sede do Município de Arari- MA.

DECRETA

Art. 1º- Ficam prorrogadas até **o dia 30 de junho de 2020** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto 025/2020 de 01 de junho de 2020 que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari- MA.

Parágrafo único. Ficam mantidas dos demais decretos outras disposições não contempladas no presente, mas já divulgadas e assinaladas pelo poder público municipal em vistas de buscar a proteção e a prevenção da saúde da população do Município de Arari- MA.

Art.2º- O art. 2º do Decreto nº 025/2020 de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Os bares, comércios e distribuidoras de bebidas, ficam autorizados a comercializar bebidas alcoólicas através do sistema delivery, drive thru, ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedido, via telefone ou internet.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e nos comércios locais do Município de Arari- MA, visando evitar aglomerações de pessoas, sob pena, de em caso de descumprimento, ser conduzido à delegacia o proprietário do estabelecimento, ter sua atividade suspensa e ser responsabilizado

criminalmente e civilmente nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 021/2020.

Art.3º- As academias e congêneres ficam autorizadas a funcionarem, respeitando à observância das medidas sanitárias gerais, contidas no Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020 e demais condições:

a) Limitação de alunos por horário, no máximo 05 (cinco);

b) Higienização do estabelecimento no período anterior a alternância dos horários de alunos e disponibilização de álcool em gel para alunos e pessoas que ali se fizerem presentes;

c) Distanciamento entre alunos e recomendação para uso de máscaras;

Art.4º- Fica permitido o funcionamento das organizações religiosas, em todo território do Município de Arari- MA, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais, contidas no Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

Art.5º- O art.3º do Decreto 020/2020 de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- Os prazos de suspensão das atividades escolares ficam prorrogados até o dia 05 de julho de 2020 e poderão ser alteradas a partir de nova avaliação no início do Mês de julho de 2020, mediante análises do Secretário de Educação do Município, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Arari- MA e Conselho Municipal de Educação, que levarão em consideração as orientações dos profissionais da saúde.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-
MA, EM 19 DE JUNHO DE 2020.
DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito**

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município

Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal

Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes - Jornalista DRT nº 1787/MA
Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM12219062020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

